



**LEI Nº 1.334/2021 DE 5 DE ABRIL DE 2021.**

**Súmula: Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas de convivência e proteção tanto à vida humana, como à vida animal.

**Art. 2º** Ficam proibidos, em todo o Município de Rio Bonito do Iguaçu, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

**§ 1º** Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- a) os fogos de estampido;
- b) os foguetes;
- c) os morteiros;
- d) as baterias.
- e) as bombinhas.

**§ 2º** Excecuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 200 UFM para pessoa física e 1.000 UFM para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.

**Art. 4º** A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a promover convênios com órgãos para melhor fiscalização e aplicação de multas.

**Art. 6º** Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Município poderá reverter tais os valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal.

**Art. 7º** O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal, nos meios de comunicação e mídias sociais, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

Lei nº 1.334/2021- Pag.2/2

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 5 de abril de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**